



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Publicado no D.O.M.  
Em 06/06/2016  
M. Rosine

= LEI Nº. 2.305/2016 =

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

**PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a repassar para a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO CASA REVIVER**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.558.780/0001-64, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) até o último dia do exercício financeiro de 2016.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se à ajuda de custo para a manutenção da entidade mencionada.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º.** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

**Art. 3º.** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 01 de junho de 2016.

  
**FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE**  
Prefeita Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.305/2016 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.305** resolveu enviá-la a Senhora Prefeita Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

**“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.**

**PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.-** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a repassar para a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO CASA REVIVER**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.558.780/0001-64, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) até o último dia do exercício financeiro de 2016.

§ 1º.- O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se à ajuda de custo para a manutenção da entidade mencionada.

§ 2º.- O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º.-** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

**Art. 3º.-** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das

*mt*  
*M.A. D.*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

**Art. 4º.-** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 30 de maio de 2016.

**Marcelo de Moraes Pessanha**  
Presidente

**A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA**  
Em: 01/06/2016  
  
**Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite**  
Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 036 /2016

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Através do presente, encaminhamos a essa Augusta Câmara Municipal para ser submetida à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que "Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

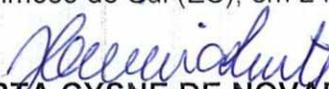
Calha registrar que a Casa Reviver é uma entidade de utilidade pública municipal para prestar serviço de acolhimento de pessoas que necessitam de cuidados especiais e tratamento adequado em nosso Município, pelo que cabe ao poder público cooperar financeiramente com tais entidades que, ombreadas com o ente público, ajudam na solução de problemas sociais afetos à nossa sociedade.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Lei maior e legislação infra-constitucional, o Município o envia cômico de sua importância e legitimidade.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 24 de maio de 2016.

  
**FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE**  
Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

= PROJETO DE LEI Nº. 036 /2016 =

**“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.**

**Art. 1º.** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a repassar para a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO CASA REVIVER**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.558.780/0001-64, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) até o último dia do exercício financeiro de 2016.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se à ajuda de custo para a manutenção da entidade mencionada.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º.** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

**Art. 3º.** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 24 de maio de 2016.

  
**FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE**  
Prefeita Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

**Processo nº :** 036 /2016.

**Interessado:** Município de Mimoso do Sul/ES, à luz do art. 86, V, § 1º., III, do Regimento Interno deste Poder.

**Competência Legislativa:** Privativa do Poder Executivo Municipal.

**Ementa:** "Autoriza subvenção à "ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO CASA REVIVER, inscrita no CNPJ sob o nº 09.558.780/0001-64" .

**Data:** Protocolizado na Secretaria em 25 de maio de 2.016.

**Relatório:** O Projeto de Lei ora ementado traz em seu bojo 05(cinco) artigos em uma lauda digitalizada, contendo mensagem em uma lauda, dispondo sobre subvenção a "ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO CASA REVIVER", no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**Parecer do Relator :** Tendo analisado paulatinamente o Projeto de Lei nº 036/2016, conclui-se sobejamente que o mesmo almeja autorizar subvenção com a finalidade de cooperação financeira a referida entidade, conforme descrito na mensagem do projeto de lei em anexo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

**Parecer :** Esta Comissão julga constitucional e oportuno o Projeto de Lei nº 036 /2016, pois que não fere normas legais.

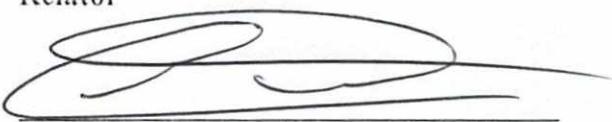
Sala das Comissões, em 25 de maio de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
CRISTIANO VALPASSO CAMPOS

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
MARCOS MOREIRA ESCARPINI

Relator

  
\_\_\_\_\_  
SEBASTIÃO RENATO CABRAL

Relator